

Memorando FEAM/URA CM - CAT nº. 400/2025

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

**Para:** Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização- Central Metropolitana

**Assunto:** Sugestão de Arquivamento - PA SLA nº 988/2025 AVG Mineração

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0010430/2025-43].

Prezado,

O empreendedor AVG Empreendimentos Minerários S/A, CNPJ 16.565.897/0001-30, Mina do Brumado, localizado em Sabará/MG, formalizou em 10/02/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 988/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental LAC 2, Fase LO, Classe 6, com fator locacional 0, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

As atividades objeto deste processo enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 são apresentadas na tabela a seguir:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	3.300.000 t/ano
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	3.300.000 t/ano
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	1.000.000 t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	41,8 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,2 Km

A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	7.000.000 m <sup>3</sup>
E-05-02-9	Diques de contenção de cheias de corpo d'água	Área útil	3 ha

Em 26/06/2025, via SLA PA 988/2025, foi enviado pedido de informações complementares ao empreendedor com prazo de atendimento de 60 (sessenta) dias (data limite 25/08/2025), prorrogáveis por igual período. Assim, foi solicitado pelo empreendedor prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, alterando o prazo limite para apresentação das informações complementares para o dia 24/10/2025. Na data do dia 12/09/2025 as informações complementares foram respondidas pelo empreendedor, entretanto, não foram apresentados os documentos e informações solicitados nas IC's descritas a seguir:

IC	Item	Status
206894	Considerando as dificuldades de comunicação com o Observatório Astronômico e a realização de acordo judicial com a MITRA, solicita-se a apresentação de uma versão atualizada do programa de relacionamento institucional que seja acordado com ambas as entidades.	Não foi apresentada a versão atualizada do Programa de Relacionamento Institucional conforme solicitado pela Informação Complementar. O empreendedor apresentou o Termo de Acordo celebrado entre a AVG Empreendimentos Minerários S.A. e a Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte. Vale destacar que o Termo de Acordo e o Programa solicitado são documentos diferentes, ao passo que a atualização do Programa vislumbra a definição de ações de comunicação e relacionamento, oportunizando a definição de novas ações que condizem com o atual relacionamento entre o empreendedor e a MITRA. A proposição do novo Programa de Relacionamento se faz fundamental para definir diretrizes de relacionamento tendo em vista a dinâmica existente entre o empreendedor, MITRA e o Observatório Astronômico;
206892	Solicitou a apresentar anuência do IEPHA, IPHAN e Secretaria Municipal de Caeté	A anuência emitida em período pretérito abarca apenas as etapas de LP+LI, sendo

referente ao pedido de Licença de Operação.

necessária nova anuência na etapa de LO.

Cabe evidenciar que na data de 15 de julho de 2025, foi realizada reunião presencial na cidade administrativa, prédio minas, sala nº 08, 1º andar (**ATA- Doc. SEI nº 130071942**), entre representantes da AVG e servidores da FEAM, sendo um dos itens pautados a necessidade de nova anuência para a etapa de LO.

A necessidade de anuência dos órgãos intervenientes para a Fase de LO, solicitada em sede de informação complementar pela equipe da URA CM, foi objeto de consulta à Advocacia Geral do Estado- AGE.

Através da nota jurídica NAJ/FEAM/PROC nº 52/2025 (**Doc. SEI nº 130073268**) da AGE, concluiu-se que a manifestação do IPHAN para a fase de Licença de Operação é juridicamente exigível e constitui requisito de validade do ato administrativo de concessão da licença, não tendo sido suprida pelo Acordo Judicial homologado judicialmente, nos autos da Ação Civil Pública nº 0038261-42.2005.4.01.3800.

A exigência decorre de múltiplos fundamentos normativos convergentes: (i) art. 8º da Portaria Interministerial nº 60/2015, que determina a manifestação dos órgãos intervenientes quanto ao cumprimento das condicionantes nas fases anteriores; (ii) art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, que obriga a instrução do licenciamento com manifestação dos órgãos competentes para bens culturais acautelados; (iii) art. 26, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece a ineficácia da licença emitida sem manifestação dos órgãos intervenientes.

Emitir a Licença de Operação sem anuência do IPHAN: (i) atrairia para o Estado responsabilidade solidária por eventuais danos ao patrimônio histórico não fiscalizados; (ii) viciaria o ato administrativo de nulidade por inobservância de formalidade essencial prevista em norma federal; (iii) sujeitaria os agentes públicos responsáveis à responsabilização funcional por violação ao princípio da legalidade.

		A Anuência para fase de operação não foi apresentada.
206891	Foi solicitada a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM assinado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013.	O TCCM já era solicitado nas fases anteriores, sendo que o empreendedor só poderia intervir com a apresentação do referido Termo. Em resumo: não foi apresentado o Termo, e mesmo assim houve intervenções com supressão de vegetação nativa. Nesse sentido foi lavrado auto de infração n° 370500/2024 (Doc SEI n° 130073903)
206890	Foi solicitada a apresentação de comprovante de formalização de processo de compensação ambiental (minerária) perante a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas - IEF, para cumprimento do artigo 75 da Lei Estadual n. ° 20.922/2013.	Não foi apresentado.
206886	Foi solicitada apresentação de proposta de compensação da Mata Atlântica, em conformidade com as normas ambientais vigentes, com o respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal, de acordo com TR disponível no site do órgão ambiental.	A intervenção só poderia ocorrer com a aprovação da compensação da Mata Atlântica. Houve intervenção com supressão de Mata Atlântica sem a aprovação da compensação.
206885	Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP de acordo com o que foi determinado na LP+LI, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 369/2006 e Decreto Estadual n° 47.749/2019.	Idem a anterior.
206877	Apresentar os comprovantes de protocolo da comunicação prévia e formal das intervenções emergenciais e respectivo processo de regularização conforme disposto no Decreto n° 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	As intervenções realizadas nas áreas de influência de cavidades ainda que em caráter positivo necessita de comprovação da regularização que abarca as compensações, o que não ocorreu.

O artigo 26 da DN Copam 217/2017, em seus §§ 1º, 2º e 5º prevê que:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (...)

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

É necessário considerar que o artigo 26 da DN 217/2017, em seu § 5º, prevê que “**o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas** nos § 1º e 2º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Em complemento, foi constatado que algumas condicionantes da Licença Prévia e de Instalação Certificado LP + LI nº 013/2019 não foram atendidas, são elas:

Condicionante	Prazo	status
<b>Condicionante 07-</b> Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, perante a Supram CM, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCF.	Antes do início da supressão vegetal relacionada e após aprovação da proposta de compensação pela Câmara de Proteção de Biodiversidade – CPB	Não foi apresentada documentação comprobatória de que o empreendedor firmou termo de compromisso de compensação Florestal- TCCF referente à Lei Federal 11.428/06
<b>Condicionante 08-</b> Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente.	Na formalização da LO.	Não foi apresentada documentação comprobatória de que o empreendedor firmou termo de compromisso de compensação Florestal- TCCF e tampouco o cumprimento integral das ações.
<b>Condicionante 09-</b> Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental -TCCA pela supressão dos indivíduos arbóreos protegidos por lei, perante a Supram CM, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCA	Antes do início das intervenções na área.	Não foi apresentado pelo empreendedor Termo de Compromisso de Compensação Ambiental -TCCA pela supressão dos indivíduos arbóreos protegidos por lei.

<p><b>Condicionante 10-</b> Apresentar relatório técnico/fotográfico relativo ao cumprimento das ações estabelecidas no PTRF elaborado para realização das compensações ambientais pela supressão de indivíduos arbóreos nativos protegidos por lei.</p>	<p>Anualmente, a partir da implantação do PTRF, conforme estabelecido no TCCA.</p>	<p>Não foram apresentados relatórios anuais comprobatórios das ações estabelecidas no PTRF.</p>
<p><b>Condicionante 11-</b> Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA perante a SUPRAM CM para assegurar a execução das medidas compensatórias estabelecidas na proposta de compensação de APP e registrar em cartório de títulos.</p>	<p>Após a aprovação da proposta pela SUPRAM CM e antes do início das intervenções na área.</p>	<p>O empreendedor não apresentou Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA.</p>
<p><b>Condicionante 12-</b> Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA pela supressão dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, perante a Supram CM, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCA.</p>	<p>Antes da realização da supressão vegetal relacionada.</p>	<p>O empreendedor não apresentou Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA.</p>
<p><b>Condicionante 19-</b> Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM assinado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013. <b>Prazo-</b> 15 (quinze) dias após a celebração do Termo com o IEF, em decorrência da condicionante n. 21.</p>	<p>15 (quinze) dias após a celebração do Termo com o IEF, em decorrência da condicionante n. 21.</p>	<p>Considerando que não foi apresentado o Termo de Compromisso de Compensação Minerária- TCCM, a condicionante foi considerada descumprida.</p>
<p><b>Condicionante 20-</b> Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente às compensações por intervenção em áreas de preservação permanente, supressão de espécies ameaçadas de extinção, supressão de espécies imunes de corte.</p>	<p>Anualmente, a partir da implantação do PTRF, conforme estabelecido no TCCA.</p>	<p>Relatórios não apresentados</p>

Cabe evidenciar que a AVG afirmou que todas as compensações foram devidamente estabelecidas e previstas

no inciso V da cláusula 8ª do acordo judicial homologado no âmbito da ACP nº 0038261-42.2005.4.01.3800, entretanto, a referida documentação foi objeto de consulta prévia à Advocacia Geral do Estado- AGE (id 130073268) **que conclui que a cláusula oitava do Acordo Judicial compensa exclusivamente danos pretéritos irrecuperáveis, não dispensando compensações ambientais decorrentes de novas intervenções ambientais autorizadas no âmbito da LI concedida no Parecer Único nº 78/2018,** bem como concluiu ainda que a manifestação dos órgãos intervenientes para a Fase de LO constitui requisito de validade, não tendo sido supridas por decisão judicial, conforme registrado na nota jurídica NAJ/FEAM/PROC Nº 52/2025 (id 130073268).

A Cláusula Oitava delimita expressamente seu objeto: compensação pelos danos materiais e extrapatrimoniais irrecuperáveis decorrentes do passivo ambiental pretérito reconhecido na ação. As compensações exigidas no licenciamento — compensação minerária, compensação por intervenção em APP, compensação por supressão de Mata Atlântica, , compensação por supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção e compensação do SNUC — constituem obrigações legais autônomas, incidentes sobre as novas intervenções necessárias à execução do "Cenário 3" de reabilitação ambiental.

A Cláusula Décima Quarta do próprio acordo preserva integralmente as competências do órgão licenciador, estabelecendo que o ajuste "não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, análise técnica e monitoramento de qualquer órgão ambiental". As decisões judiciais invocadas pela AVG confirmam que as compensações ambientais foram definidas no Parecer Único nº 078/2018 como condicionantes para a Licença de Operação, não as dispensam. O órgão ambiental licenciador está juridicamente respaldado para exigir o cumprimento integral das obrigações compensatórias decorrentes do licenciamento, independentemente das medidas compensatórias pactuadas para quitação do passivo pretérito.

Quanto a exigibilidade de anuência do IPHAN para a Licença de Operação: A manifestação do IPHAN para a fase de Licença de Operação é juridicamente exigível e constitui requisito de validade do ato administrativo de concessão da licença.

Salienta-se ainda que, em período pretérito já havia sido constatado o descumprimento das condicionantes 07-10-12 e 20 da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (Certificado LP+LI nº 013/2019) pelo Núcleo de Controle Ambiental/ URA CM, que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 370500/2024.

A tabela a seguir evidencia o detalhamento das condicionantes não atendidas do Certificado LP+LI nº 013/2019.

### **Detalhamento das condicionantes não atendidas**

7	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, perante a Supram CM, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCF.	Antes do início da supressão vegetal relacionada e após aprovação da proposta de compensação pela Câmara de Proteção de Biodiversidade – CPB.	SEI 85273163 de 01/04/2024. AVG informou ter elaborado documento técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação ambiental, com a doação de 247,76 ha na forma da legislação vigente.  24/04/2024 – SEI nº 87012913-Relatório Técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação.  <b>Considerando-se que não foi apresentado o TCCF, a condicionante foi considerada descumprida.</b>
8	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente.	Na formalização da LO.	24/04/2024 – SEI nº 87012913 Não foi apresentado o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Compensação florestal- TCCF.  <b>A condicionante foi considerada descumprida.</b>
9	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA pela supressão dos indivíduos arbóreos protegidos por lei, perante à Supram CM, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCA.	Antes do início das intervenções na área.	R0059892/2019 de 29/04/2019.  Segundo a AVG, a condicionante deverá relacionar-se não à intervenção como um todo, mas à supressão de espécies protegidas por lei. Supressão não foi iniciada.  24/04/2024 - SEI nº 87012913-Relatório Técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação e anexos sem apresentação do TCCA.  <b>A condicionante foi considerada descumprida.</b>

10	Apresentar relatório técnico/fotográfico relativo ao cumprimento das ações estabelecidas no PTRF elaborado para realização das compensações ambientais pela supressão de indivíduos arbóreos nativos protegidos por lei.	Anualmente, a partir da implantação do PTRF, conforme estabelecido no TCCA.	<p>29/04/2019 - R0059892/2019 (Ajuste de Redação)</p> <p>SEI 85273163 de 01/04/2024. AVG informou ter elaborado documento técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação ambiental, com a doação de 247,76 ha na forma da legislação vigente.</p> <p>24/04/2024 - SEI nº 87012913- Apresentado o Relatório Brandt_Ganho Amb. Abr24 e anexos incluindo decisão</p> <p><b>A condicionante foi considerada descumprida pois o relatório técnico fotográfico relativo ao cumprimento das ações estabelecidas no PTRF não foi apresentado.</b></p>
11	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA perante a SUPRAM CM para assegurar a execução das medidas compensatórias estabelecidas na proposta de compensação de APP e registrar em cartório de títulos.	Após a aprovação da proposta pela SUPRAM CM e antes do início das intervenções na área.	<p>R0059892/2019 de 29/04/2019.</p> <p>Pedido de alteração de redação/ prorrogação prazo. Segundo a AVG, a proposta de ajuste visa relacionar o cumprimento não à intervenção na área como um todo, mas apenas a intervenção em APP sob pena de impedir a instalação do empreendimento.</p> <p>24/04/2024 - SEI nº 87012913 Relatório Técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação sem apresentação do TCCA.</p> <p><b>A condicionante foi considerada descumprida.</b></p>

12	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental-TCCA pela supressão dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, perante à Supram CM, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCA.	Antes da realização da supressão vegetal relacionada.	<p>SEI 85273163 de 01/04/2024. AVG informou ter elaborado documento técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação ambiental, com a doação de 247,76 ha na forma da legislação vigente.</p> <p>24/04/2024 - SEI nº 87012913-Relatório Técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação e anexos, sem apresentação do TCCA.</p> <p><b>Considerando-se que não foi apresentado TCCA, a condicionante foi considerada descumprida.</b></p>
19	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM assinado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.	15 (quinze) dias após a celebração do Termo com o IEF, em decorrência da condicionante n. 21.	<p>Protocolo: R0059892/2019 de 29/04/2019. Ajuste de Redação/prorrogação prazo. Foi solicitada prorrogação no prazo e modificação das condicionantes 19, 51, 58, 44, 75, 1, 9, 11, 65 e 67.</p> <p>09/01/2025 – SEI n ° 105234963 Apresenta estudos de compensação ambiental e anexos.</p> <p><b>Considerando que não foi apresentado o Termo de Compromisso de Compensação Minerária- TCCM, a condicionante foi considerada descumprida.</b></p>

20	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente às compensações por intervenção em áreas de preservação permanente, supressão de espécies ameaçadas de extinção, supressão de espécies imunes de corte.	Anualmente, a partir da implantação do PTRF, conforme estabelecido no TCCA.	<p>SEI 85273163 de 01/04/2024. AVG informou ter elaborado documento técnico contendo a consolidação dos estudos de compensação ambiental, com a doação de 247,76 ha na forma da legislação vigente. A proposta relacionada a essa condicionante deverá ser avaliada oportunamente pela equipe técnica/jurídica no âmbito da formalização da Licença de Operação.</p> <p>24/04/2024 - SEI nº 87012913- Apresenta Relatório da Brandt da proposta de compensação com ganho ambiental e anexos.</p> <p><b>Considerando-se que não foi apresentado relatório de acompanhamento do PTRF, a condicionante foi considerada descumprida.</b></p>
----	--	---	--

Considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT) e à Coordenação de Controle Processual (CCP), durante a análise dos processos de licenciamento ambiental, ao identificar possíveis inconformidades, informar ao Chefe da Unidade Regional de Regularização- Central Metropolitana encaminha-se o presente memorando com sugestão de arquivamento do processo SLA nº 988/2025.

Sendo o que nos cabia no momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 22/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milene Marques Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Reis Aquino, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130061907** e o código CRC **164287CF**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0007177/2025-89

SEI nº 130061907



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.  
CNPJ/CPF : 16.565.897/0001-30  
Empreendimento : AVG EMPREENDIMENTOS MINERARIOS S.A.  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda MINA DO BRUMADO número/km S/N Bairro RAVENA CEP 34740-000 Sabará - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Sabará (LAT) -19.8208, (LONG) -43.6999  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 6  
Modalidade de licenciamento : LAC2  
Processo Administrativo Licenciamento : 988/2025

### Motivo da decisão:

Processo de licenciamento arquivado, nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 26, §5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 22/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 22/12/2025 16:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

### Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.396, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as Organizações da Sociedade Civil.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e a Resolução Segov nº 29, de 31 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e da Resolução Segov nº 29, de 31 de agosto de 2021. Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – membros titulares:  
a) Keren Souza Barbosa – Masp 1.554.830-8;  
b) Fabiana de Souza Moreira – Masp 1.224.529-6;  
c) Eliane Maria Santiago Juliani – Masp 348.071-2;  
II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Ana Angélica de Castro Reis – Masp 1.615.024-5;  
b) Nayane Miranda Silva – Masp 1.489.296-2;  
c) Clarice Castro Carreira Machado – Masp 1.125.791-2.  
§ 1º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente assumirá todas as atribuições do titular ausente ou impedido, e os documentos da substituição serão anexados aos autos da parceria. § 2º – A função de Presidente da comissão de monitoramento e avaliação será exercida pelo membro descrito na alínea “a” do inciso I deste artigo..

§ 3º – Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da comissão de monitoramento e avaliação será exercida pelo membro indicado na alínea “b” do inciso I deste artigo e, assim, sucessivamente. Art. 3º – Observadas as atribuições elencadas no §1º do art. 2º da Resolução Segov nº 29, de 2021, compete a comissão de monitoramento e avaliação a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sendo ainda responsável pela:

I – verificação dos resultados do conjunto das parcerias;  
II – proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros;  
III – produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois anos e será facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.

Parágrafo único – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º – As parcerias firmadas por meio de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhdro –, serão avaliadas por meio de comissão própria, não sendo aplicável esta resolução, devendo ser respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017, em consonância com o disposto no §6º do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025  
MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

23 2163951 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): \*Granha Ligas Ltda. - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício - Conselho Lafaite/MG - PA SLA Nº 4423/2021 - Classe 4. Motivo: Ausência de informações técnicas e documentais indispensáveis à adequada avaliação do mérito do requerimento de licença ambiental.

2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): \*Vale S.A. / Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Itabirito e Nova Lima/MG - PA SLA Nº 1397/2023 - Classe 4. \*\*\*Requerimentos para intervenção ambiental vinculados: Processo SEI Nº 2100.01.0060135/2021-50, SEI Nº 2100.01.0007165/2021-72 e SEI Nº 1370.01.0028735/2023-31 - Motivo: Pelo não atendimento a informações complementares.

(a) Kamila Esteves Leal  
Diretora de Gestão Regional.

23 2163961 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, designada para responder pela URA Sul de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Município de Bom Jesus da Penha, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Bom Jesus da Penha/MG, PA nº 56345/2025, Classe 2. \*Município de Monte Belo - Cascalheira Cachoeira, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Monte Belo/MG, PA nº 56346/2025, Classe 2.

(a) Daniella Florentino Costa.

Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

23 2163847 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Inhapim, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Inhapim/MG, PA/Nº 29014/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/12/2035. 2) Guilherme Simoes Santos, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Governador Valadares/MG, PA/Nº 41633/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/12/2035. 3) Mota Mineração Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Governador Valadares/MG, PA/Nº 33733/20255, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/12/2035

2) (a) Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC I (LO): 1) Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda., Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Itabira/MG, PA/Nº 56459/2025, classe 4.

- LAS RAS: DASA- Destilaria de Alcool Serra dos Aimorés S.A., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Compostagem de resíduos industriais, Serra dos Aimorés/MG, PA/Nº 56465/2025, classe 3.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Posto Minas Vitória Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São Domingos do Prata/MG, PA/Nº 63/2025, classe 3. Motivo: por não atender informação complementar satisfatoriamente e não apresentar a portaria de outorga do poço tubular.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemasmeioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

- LAC I (LP+LI+LO): 1) Vale S.A. / Sondagem Geotécnica PDE Itambé e PDE ITA B 03, Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, Itabira/MG, PA/Nº 56470/2025, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/SEI nº 2090.01.0012539/2025-39.

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 23/12/2025 - pág. 78)  
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: (...), PA/Nº 3715/2024

Leia-se:

- LAS CADASTRO: (...), PA/Nº 1097/2024

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

\*as demais informações permanecem inalteradas

23 2163981 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 22/12/2025 a 29/12/2025, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 2 - Licença Prévia: 1) Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda./Linha de Transmissão (LT) 500 kV - UFV Francisco Sá - Linhas de transmissão de energia elétrica - Francisco Sá e Capitão Enéas/MG, PA/Nº 4651/2025 - Classe 3.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho.

Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

23 2164028 - 1

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 23/12/2025 - pág. 78)

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 22/12/2025 a 29/12/2025, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS Cadastro: 1) Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., Usina solar fotovoltaica, Pirapora/MG, nº da licença: 2832 PA/nº 2832/2023, Classe 1. Válida até: 15/12/2033, do responsável Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., CNPJ 11.834.356/0001-47 para os novos titulares Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda./ Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 11.834.356/0001-47; Central Solar Minas do Sol II S.A. Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.370/0001-01; Central Solar Minas do Sol III S.A./ Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.427/0001-92; Central Solar Minas do Sol IV S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.068/0001-73; Central Solar Minas do Sol V S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.411/0001-60; Central Solar Minas do Sol VI S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.437/0001-28; Central Solar Minas do Sol VII S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.110/0001-56; Central Solar Minas do Sol VIII S.A./ Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.859.246/0001-14.”

(...)

Leia-se:

“O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 22/12/2025 a 29/12/2025, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de compartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- LAS Cadastro: 1) Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., Usina solar fotovoltaica, Pirapora/MG, nº da licença: 2832 PA/nº 2832/2023, Classe 1. Válida até: 15/12/2033, do responsável Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda., CNPJ 11.834.356/0001-47 entre os titulares Central Geradora Fotovoltaica Minas do Sol Ltda./ Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 11.834.356/0001-47; Central Solar Minas do Sol II S.A. Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.370/0001-01; Central Solar Minas do Sol III S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.427/0001-92; Central Solar Minas do Sol IV S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.068/0001-73; Central Solar Minas do Sol V S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.855.411/0001-60; Central Solar Minas do Sol VI S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.437/0001-28; Central Solar Minas do Sol VII S.A. / Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.867.110/0001-56; Central Solar Minas do Sol VIII S.A./ Usina Solar Fotovoltaica – Parcela de 25 MW CNPJ: 46.859.246/0001-14.”

(...)

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

23 2163766 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba- URA AP torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de Transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Simplificada na modalidade LAS RAS: \*Jose Calazans Correa - Fazenda Almas, Lugar Jacaré – para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura – Lagamar/MG - PA nº 20137/2025, Classe 2, Validade: 01/07/2035, do responsável Jose Calazans Correa, CPF/CNPJ \*\*\*445.416.\*\* para o novo titular Marconi Gujerian, CPF/CNPJ \*\*\*\*848.996.\*\* - transferência parcial do objeto da licença (G-01-03-1 – Culturas anuais). 2) Licença Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: \*Posto da Vila Ltda – para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Monte Carmelo/MG - PA nº 1152/2021, Classe 2, Validade: 11/03/2031, do Posto da Vila Ltda, CPF/CNPJ 55.327.488/0002-39 para o novo titular Posto da Riachuelo Ltda, CPF/CNPJ nº 61.666.185/0001-62.

(a) Ana Carolina Silva Brito,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

23 2163404 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro- URA TM, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS Cadastro: \*Montina Transportes Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – Araguari-/MG, Processo nº 1212 /2020, Classe 2, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 1370.01.0029605/2020-24.

(a) Rodrigo Angelis Alvarez

Coordenador de Análise Técnica, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

23 2163408 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta audiencia> e na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação(\*1).

(a) Ricardo Barreto Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR.

23 2163852 - 1

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): \*Edilio Peron Ferrari/ Fazenda Brejo - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - João Pinheiro/MG. Processo: 56387/2025 - Classe 1. \*Informa ainda o Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 2090.01.0011425/2025-47. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,8261) ha. Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (2,6411) ha.

(a) Ricardo Barreto Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR.

23 2163852 - 1

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): \*Edilio Peron Ferrari/ Fazenda Brejo - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - João Pinheiro/MG. Processo: 56387/2025 - Classe 1. \*Informa ainda o Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 2090.01.0011425/2025-47. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,8261) ha. Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (2,6411) ha.

(a) Ricardo Barreto Silva,  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - URA NOR.

23 2163852 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

\*Licença de Operação (LAC2): 1) AVG Empreendimentos Minerários S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; diques de contenção de cheias de corpo d'água (minério de ferro), ANM/Nº 818.387/71, 807.527/72, 831.015/94, 831.016/94 e 831.501/99, Sabará e Caeté/MG, Processo nº 988/2025, classe 6. Motivo: nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 26, §5º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/ RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mateus Romão Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

\*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) CEMIG Distribuição SA/Desvio das Linhas de Distribuição (LD), Mariana 1 – Ouro Preto S e Mariana 1 - Taquaril, 138kV, atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA, em termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, Ouro Preto/MG, Processo nº 56191/2025, classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0011407/2025-48. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (6,9877) ha. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,8295) ha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Posto Iporanga Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, Processo nº 56144/2025, classe 2. 2) Indústria e Comércio de Alimentos 3 Chaves Ltda., fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Baldim/MG, Processo nº 56420/2025, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Eco Tech Soluções Ambientais Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Santa Luzia/MG, Processo nº 56359/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Concretominas Indústria e Comércio Ltda. – Antônio Pereira, usinas de produção de concreto comum, Ouro Preto/MG, Processo nº 49902/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 23/12/2035.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

23 2163821 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 15/12/2025 a 06/01/2026, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

LAS-RAS: 1) Hertran Transportes Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cláudio/MG, Processo nº 32648/2025, Classe 2. Motivo: não atendimento do pedido de informações complementares. Impossibilidade técnica. 2) Fazenda JRC Ltda, Avicultura, Florestal/MG, Processo nº 45437/2025, Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Flávia Mara dos Santos Lopes

Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 15/12/2025 a 06/01/2026, conforme ato publicado em 17/12/2025, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Flávia Mara dos Santos Lopes

Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

Designada no ato do secretário executivo do COPAM/CERH-MG Nº 1, de 31 de janeiro de 2024, e na Deliberação Conjunta COPAM/CERH Nº 26, de 31 de janeiro de 2024. LAC2(LIC+LO): 1) Minasal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Arcos/MG, Processo Nº 56487/2025, Classe 4, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090.01.0011715/2025-74.

23 2164040 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 01) Ronaldo Azevedo Guimarães, Sinoicultura; culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação